



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 345, DE 2016

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2016, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a medida protetiva de frequência a centro de educação e reabilitação do agressor.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de março de 2016.

ELMANO FÉRRER, PRESIDENTE

ANGELA PORTELA, RELATORA

GLADSON CAMELI

JOÃO ALBERTO SOUZA

ANEXO AO PARECER Nº 345, DE 2016.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2016.

Acrescenta inciso V ao art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer, como medida protetiva de urgência à ofendida, a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece, como medida protetiva de urgência à ofendida, a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 23.
.....

V – determinar a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.